

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.408/96

DE 26 DE FEVEREIRO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a con
tratar Operação de Crédito Exter
no e dá outras providências.

GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES, Prefeito Municipal de Pi
racuruca, Estado de Piauí, no uso de suas atribuições legais,
e de conformidade com o disposto no Inciso XXV, do artigo 69
da Lei Orgânica do Município de Piracuruca, de 25/04/1990, FA
ÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e san
ciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em no
me do município de Piracuruca, contratar e garantir operação
de crédito Externo, no valor de até R\$ 2.039.539,20 (dois mi
lhoes, trinta e nove mil quinhentos e trinta e nove reais e
vinte centavos), destinado ao Programa Plurianual de Investi
mentos e no Programa de cada exercício financeiro, a fim de
fazer face a despesas de capital previstas na Lei Orçamentá
ria do presente exercício.

Parágrafo Único - A operação de que trata este artigo,
será processada nos termos da Resolução nº 69/95, de 14.12 .
1995, do Senado Federal.

Artigo 2º - Para garantia do pagamento de reembolso do
principal e também do serviço da dívida fundada Externa, a
ser contraída pelo município, observada a finalidade indicada
no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder á
Instituição Financeira responsável pela emissão da garantia'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

de pagamento de referidos compromissos parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou de produto da arrecadação de outros impostos, na forma da Legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da operação de crédito autorizada por esta Lei, será de até 15 exercícios de 360 dias cada um contados a partir da data do "funding" de operação, sendo que a modalidade operacional será a emissão Eurotítulos da Dívida Pública, em U.S. Dólares, a serem negociados nos mercados de capital externos, mediante oferta pública ou colocação privada.

Artigo 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas a amortização do principal e do serviço da dívida.

Artigo 5º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar de acordo com a Lei nº 8883, de 08/06/94,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

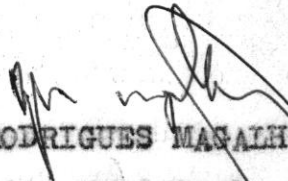
GABINETE DO PREFEITO

Instituição Financeira especializada para atuar como "Merchant Banker" na qualidade de Coordenador Global do processo de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional pre vista.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, em 26 de Fevereiro de 1996.


GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES
Prefeito Municipal

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.408/96. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes, aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis. (26.02.1996).


- JOSÉ FERNANDO ARANHA GONÇALVES -